



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

BR-040 - KM 2,5 - RUA FLOR DE TRIGO Nº 20/24 - Bairro JARDIM FILADELFIA - CEP 30865330 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Para contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de carga, para realização de serviços de transporte de urnas eletrônicas para diversos municípios do interior do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições 2022.

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 define que as eleições acontecem sempre no primeiro domingo de outubro do ano respectivo e, em caso de 2º turno, no último domingo do referido mês.

1.2. Desde 1996, o processo eleitoral foi automatizado com o uso da urna eletrônica, sendo necessária sua distribuição para todas as seções eleitorais para que os eleitores possam exercer o direito de voto.

1.3. Tendo em vista que o TRE/MG não dispõe de veículos que comportam o transporte, dentro do período pretendido, do elevado número de urnas eletrônicas que serão utilizadas nas Eleições de 2022, faz-se necessária a contratação dos serviços de transporte para realizar a distribuição e recolhimento desses equipamentos.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:

2.1. Esta contratação está em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos no art. 3º da Resolução TRE nº 1.183, de 01 de julho de 2021, que institui o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026, dos quais destacamos:

[...]

I – assegurar direitos de cidadania;

[...]

XI - Garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais;

[...]

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Os serviços consistirão em carregamento, transporte e descarregamento de urnas eletrônicas, paletes e outros materiais.

3.1.1. Para um melhor acondicionamento das urnas eletrônicas, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a remessa de paletes (fornecidos pelo TRE/MG) no mesmo veículo que fará a rota de distribuição ou recolhimento das urnas eletrônicas, sem custo adicional.

3.1.1.1. A quantidade de paletes será limitada a 5% (cinco por cento) do total de urnas eletrônicas de cada rota.

3.1.2. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a remessa de outros materiais (fornecidos pelo TRE/MG) no mesmo veículo que fará a rota de distribuição ou recolhimento das urnas eletrônicas, sem custo adicional.

3.1.2.1. Esses itens são materiais de consumo diversos, cujas embalagens não ultrapassarão ao peso da urna eletrônica, e não exigem documentação específica ou cumprimento de requisitos especiais para serem transportados;

3.1.2.2. A quantidade de materiais será limitada a 10% (dez por cento) do total da cubagem do baú exigido para cada veículo da respectiva rota.

3.2. O transporte deverá ser feito em veículos tipo baú, com ano de fabricação igual ou superior a 2010, sendo vedado o uso de veículos abertos e de veículos articulados (carretas).

3.2.1. O baú do veículo não poderá conter furos, rachaduras ou outros orifícios que permitam a passagem de água, a fim de preservar a carga a ser transportada.

3.2.2. O baú do veículo deverá estar devidamente limpo, em condições físicas de acondicionar as urnas eletrônicas.

3.2.3. O baú deverá possuir, pelo menos, duas portas na parte posterior, facilitando a aposição de niveladoras de doca e o carregamento / descarregamento.

3.3. Os veículos deverão estar bem conservados, com pneus bons e em condições de executar todo o trajeto especificado nos roteiros.

3.4. Os serviços a serem prestados estão divididos em 02 (duas) etapas:

- 1ª Etapa: Distribuição das urnas eletrônicas: previsão de execução em agosto de 2022, em dias úteis.
- 2ª Etapa: Recolhimento das urnas eletrônicas: previsão de execução em novembro e dezembro de 2022, em dias úteis.

3.4.1. A necessidade de executar a operação de distribuição das urnas eletrônicas (1ª Etapa) no mês de agosto se embasa nas seguintes justificativas: somente após a

depuração do cadastro eleitoral (2ª quinzena do mês de julho) é possível se obter os quantitativos reais e modelos a serem remetidos; no mês de setembro começam os procedimentos nas urnas eletrônicas e, ainda, levando em consideração o grande volume a ser distribuído.

3.4.2. Considerando que não há como prevê a ocorrência de 2º turno nas eleições e, se houver, que esse acontecerá no último domingo do mês de outubro, o recolhimento das urnas eletrônicas (2ª Etapa) é programado para ser iniciado no mês de novembro. Ademais, por mais que não ocorra 2º turno no âmbito do Estado de Minas Gerais, poderá haver previsão de disponibilização de urnas eletrônicas em diversas localidades para que o eleitor de outro Estado da Federação possa justificar seu voto.

3.5. O carregamento dos veículos das rotas de distribuição (1ª etapa) acontecerá somente em dias úteis no horário de 08 às 12h, pois no período da tarde serão preparadas novas remessas que serão remetidas nos dias subsequentes.

3.6. O carregamento dos veículos das rotas de recolhimento (2ª etapa) acontecerá somente em dias úteis em horários previamente combinados diretamente entre a CONTRATADA e o representante da Justiça Eleitoral de cada localidade.

3.7. Para segurança dos equipamentos, as urnas eletrônicas:

- Não poderão sofrer inclinação, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal;
- Deverão ser carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo em conformidade com a especificação contida na embalagem, acondicionando-as exclusivamente no compartimento de carga do veículo (baú).
 - Para condução de mais de uma unidade, deverão ser utilizados carrinhos tipo armazém, dentre outros, que permitam essa facilidade.

3.8. Cada veículo deverá estar provido com:

- Lonas ou plásticos ou cobertores suficientes para possibilitar a divisão das urnas eletrônicas, por lotes, pertencentes às Zonas Eleitorais diferentes;
- Cordas ou cintas suficientes para possibilitar a amarração da carga, impedindo o deslocamento dos equipamentos durante a viagem;
- No mínimo, 01 (um) carrinho tipo armazém, ou similar, para possibilitar o carregamento/descarregamento de mais de uma unidade de urna eletrônica;
- Romaneio de Viagem contendo, no mínimo, as localidades, número do lacre utilizado em cada trecho e o nome com assinatura do representante da Justiça Eleitoral de cada localidade, na qual foram entregues/recolhidas as urnas eletrônicas.

3.9. Cada rota deverá ser efetuada por apenas 01 (um) veículo, para um maior controle patrimonial da carga que será transportada, devendo o veículo ser dedicado e exclusivo para o transporte de urnas eletrônicas, sendo vedados quaisquer outros tipos de materiais que não sejam de propriedade do TRE-MG.

3.10. As portas do veículo deverão ser devidamente lacradas após cada carregamento (rotas da 1ª e 2ª etapas) e a cada descarregamento (rotas da 1ª etapa).

3.10.1. Os lacres só poderão ser rompidos na presença de um representante da Justiça Eleitoral;

3.10.2. Os lacres deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser numéricos e não coincidentes.

3.11. A CONTRATADA, às suas expensas, deverá entrar em contato com os representantes da Justiça Eleitoral, entre 48 e 24 horas de antecedência, combinando o horário de descarregamento, quando da distribuição das urnas eletrônicas (1ª etapa), e de carregamento, quando do recolhimento dos equipamentos (2ª etapa).

3.12. Para o carregamento das rotas de distribuição (1ª etapa) no Centro de Apoio do TRE/MG, as urnas eletrônicas serão entregues pela CONTRATANTE até o veículo, cabendo à CONTRATADA o acondicionamento dentro do compartimento de carga.

3.12.1. Considerando que 02 (dois) veículos poderão ser carregados simultaneamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 03 (três) carregadores por veículo.

3.13. Em cada município, as urnas eletrônicas deverão ser entregues / coletadas no local indicado pelo representante da Justiça Eleitoral, independentemente da distância de estacionamento do veículo e se há ou não a presença de escadas, rampas, elevadores, etc.

3.14. Havendo necessidade, caberá à CONTRATADA providenciar, junto aos órgãos de trânsito de cada município, a devida liberação para estacionamento do veículo próximo ao local de carregamento/d Descarregamento.

3.15. O descarregamento em Belo Horizonte (2ª etapa) será somente em dias úteis, de 7 às 16 horas, visando a adequação de horários de trabalho dos colaboradores que exercem suas atividades no Centro de Apoio do TRE/MG.

3.16. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de início de vigência do contrato, limitada ao primeiro dia útil anterior ao início da 1ª Etapa dos serviços (Distribuição das urnas eletrônicas), a apólice de seguro ou declaração da seguradora referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga (RCTRC).

3.16.1. A Apólice deverá abranger as perdas e danos causados aos bens decorrentes de acidentes ocorridos no transporte, inclusive perdas decorrentes de furto e/ou roubo da carga, devendo garantir um valor que acoberte, no mínimo, R\$ 1.889,52 (um mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para cada urna eletrônica. Esse valor corresponde à média dos valores de aquisição das urnas eletrônicas, modelos 2009, 2010, 2011, 2013, 2015 e 2020, conforme quadro abaixo:

ANO	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)
2009	1.214,58

2010	1.214,58
2011	1.287,46
2013	1.287,46
2015	2.218,32
2020	4.114,70
Média:	1.889,52

3.17. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 48h (quarenta e oito horas) após a solicitação do TRE/MG, um extrato/documento emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT que conste, no mínimo, o quantitativo de veículos exigidos para atender a rotas simultâneas.

3.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar para cada rota, no mínimo, um motorista e um ajudante, com o objetivo de garantir a execução da atividade.

3.19. A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, para que os colaboradores, bem como os veículos utilizados para a realização dos serviços, não contenham, sob hipótese alguma, identificação, propaganda eleitoral ou símbolo que remeta a candidato, partido político, coligação ou algo do gênero.

3.20. A CONTRATADA deverá zelar pela destinação, integridade e sigilo da carga a ser transportada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. Estima-se um quantitativo de distribuição de 46.095 (quarenta e seis mil e noventa e cinco) urnas eletrônicas, com o posterior recolhimento, perfazendo um total de 92.190 (noventa e dois mil e e cento e noventa) unidades.

4.2. Esse quantitativo está embasado no número de seções eleitorais existentes na data deste ETP, excetuando as de Belo Horizonte e Contagem.

4.3. Os quantitativos de urnas eletrônicas a serem transportadas poderão variar em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos, tanto na distribuição quanto no recolhimento.

4.3.1. Motivo da variação: ainda não se tem uma definição quanto às agregações de seções eleitorais, quanto ao percentual de contingência, quanto às mesas receptoras de justificativas, às seções especiais de votação em estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes e do encerramento do processamento do cadastro eleitoral.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

5.1. A solução proposta, contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de carga é a mais adequada e única, tendo em vista a necessidade de distribuição das urnas eletrônicas para as eleições.

5.2. O transporte tem que ser rodoviário, pois não dispomos de transporte aéreo, fluvial ou férreo que conecte a capital aos diversos municípios do interior do Estado de Minas Gerais.

6. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU DOS MEIOS DE PREVISÃO DE PREÇOS REFERENCIAIS:

6.1. Os preços poderão ser obtidos junto a transportadoras que atuam no mercado. Para tanto, elas irão considerar as variáveis de tempo de operação, quantidade de urnas eletrônicas a serem transportadas, quantidade de caminhões, distância das rotas, gastos com combustíveis, pedágios, dentre outros.

6.2. Todos os elementos necessários para que se possa obter uma estimativa de preços estarão consubstanciados no Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada em transporte rodoviário de carga, para realização de serviços de transporte de urnas eletrônicas para diversos municípios do interior do Estado de Minas Gerais, por ocasião das Eleições 2022.

7.2. A empresa deverá disponibilizar veículos (caminhões baú), com motoristas, e pessoal técnico capaz de efetuar o carregamento, descarregamento, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas, cumprindo as rotas estabelecidas por este Tribunal.

7.3. Os serviços consistem, basicamente, em:

- Distribuição das urnas eletrônicas (1ª Etapa): executada em agosto de 2022, em dias úteis.
- Recolhimento das urnas eletrônicas (2ª Etapa): executada em novembro/dezembro de 2022, em dias úteis.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Considerando a complexidade, a confidencialidade, a segurança, a concentração de gerenciamento e, ainda, pelo fato das urnas eletrônicas serem bens sensíveis e essenciais ao desenvolvimento do Processo Eleitoral, cuja distribuição e recolhimento tem caráter inadiável

e especial, exige-se que a contratação seja de apenas uma única empresa para execução dos serviços pretendidos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

9.1. Como relatado neste ETP, o TRE/MG não dispõe de veículos que comportam o transporte, dentro do período pretendido, do elevado número de urnas eletrônicas que serão utilizadas nas Eleições de 2022.

9.2. Caso uma operação desse porte fosse executada pela frota desta Casa:

- Haveria uma duração de cerca de 40 (quarenta) semanas para distribuir as urnas eletrônicas e mais 40 (quarenta) semanas para efetuar o recolhimento. Ainda há a possibilidade de problemas, alheios à nossa vontade, que dilatariam mais esse prazo. Ex.: problemas mecânicos dos veículos;
- O custo com diárias de motoristas e carregadores seria muito elevado.

9.3. Uma transportadora possui a estrutura e os conhecimentos necessários para que o transporte da carga aconteça de maneira segura, rápida e satisfatória, dispondo de veículos de diferentes portes e formatos para atender a solução pretendida.

9.4. Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, durante a vigência do contrato adotaremos o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, ou substituto, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPOG, podendo haver adequações no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Termo de Referência.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

10.1. Para que a contratação surta seus efeitos, dentro das competências internas deste TRE/MG, é necessário que cada setor cumpra os prazos pré-estabelecidos na Portaria PRE nº 68/2019 e seus anexos.

10.2. Caso a contratação venha a fracassar, implicará, nesta ordem:

- Em procedimentos urgentes, desencadeando uma contratação emergencial, nos termos da lei;
- Em remessas das urnas eletrônicas por meio do Contrato com os Correios, na modalidade convencional, o que ensejaria um elevado custo com a logística de distribuição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes em trâmite neste Tribunal.

11.2. Contratações similares foram efetivadas:

- Em 2016 por meio do PAD 1608171/2016 (Contratada: Intermodal Brasil Logística Ltda. - Contrato nº 056/16 - Pregão Eletrônico nº 028/16);
- Em 2018 por meio do PAD 1805310/2018 (Contratada: RM Transportes e Locação de Veículos Ltda. - Contrato nº 73/2018 - Pregão Eletrônico nº 22/2018);
- Em 2020 por meio do SEI 0004230-77.2020.6.13.8000 (Contratada: JRM Transportes Ltda. - Contrato nº 86/2020 - Pregão Eletrônico nº 44/2020).

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A contratação pretendida é plenamente viável, sendo essencial para o processo eleitoral neste Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

RODRIGO MELO

Coordenador de Controle Patrimonial



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVA DE MELO, Coordenador(a)**, em 25/03/2022, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO OLIVEIRA HEITMANN, Técnico Judiciário**, em 25/03/2022, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2603472** e o código CRC **4A9B2E16**.